ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N.354/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 14 de agosto de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação **EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 15/08/2024 - 10:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242808. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Considerando a Lei n. 5.215/PMC/2023 que altera a Lei n. 3.825/PMC/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Fundo Penitenciário - FUPEN do Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria do Estado e Justiça - SEJUS.

Considerando o Termo de Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023 que tem por objeto a utilização de mão de obra de reeducandos em atividades desenvolvidas pela convenente e por meta a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da convenente.

Considerando que o referido Convênio se pauta também no princípio da economicidade, visto que a utilização desta frente de trabalho não consigna na necessidade de realização de concurso público e processo seletivo simplificado, o que gera economia significativa ao erário, isto atrelado ao fato de que o trabalho do preso não está sujeito ao regime da consolidação das leis do trabalho.

Considerando o Art. 4º da Lei n. 5.215/PMC/2023 que autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere.

Considerando que as referidas diárias vêm sendo pagas no elemento de despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no entanto, em atendimento a orientação dada pela Controladoria Geral do Município através de Despacho constante no PEC 27464/2024, foi solicitado a Procuradoria Geral do Município através do PEC 28003/2024 a regulamentação da Lei nº 3.825/PMC/17 no que tange o Art. 4° que trata sobre o pagamento de diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado, passando a nomenclatura da despesa para a 3.3.90.95.00 - Indenizações a servidores pela execução de trabalhos de campo, a ser realizado na área urbana e rural do município de Cacoal sem direito de percepção de diária de deslocamento para fora do município.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação **EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 15/08/2024 - 10:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242808. Folha 2 de 4

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 15/08/2024 - 10:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242808. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
396 - 3.3.90.95.00.00 15000000 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO 60.000,00

Total Suplementação: R$ 60.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, §1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
317 - 3.3.90.36.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 60.000,00

Total Redução: R$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de agosto de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 15/08/2024 - 10:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242808. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 354/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$60.000,00 (sessenta mil reais)

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.0002.2.013.			GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD	
396 -	3.3.90.95.00.00	15000000	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	60.000,00

Total Suplementação: R$ 60.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.0002.2.013.			GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD	
317 -	3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00

Total Redução: R$ 60.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 14/08/2024.

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 14/08/2024 - 13:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242395. Folha 1 de 3

Memorando nº 354/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Considerando a Lei n. 5.215/PMC/2023 que altera a Lei n. 3.825/PMC/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Fundo Penitenciário - FUPEN do Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria do Estado e Justiça - SEJUS.

Considerando o Termo de Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023 que tem por objeto a utilização de mão de obra de reeducandos em atividades desenvolvidas pela convenente e por meta a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da convenente.

Considerando que o referido Convênio se pauta também no princípio da economicidade, visto que a utilização desta frente de trabalho não consigna na necessidade de realização de concurso público e processo seletivo simplificado, o que gera economia significativa ao erário, isto atrelado ao fato de que o trabalho do preso não está sujeito ao regime da consolidação das leis do trabalho.

Considerando o Art. 4º da Lei n. 5.215/PMC/2023 que autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere.

Considerando que as referidas diárias vêm sendo pagas no elemento de despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no entanto, em atendimento a orientação dada pela Controladoria Geral do Município através de Despacho constante no PEC 27464/2024, foi solicitado a Procuradoria Geral do Município através do PEC 28003/2024 a regulamentação da Lei nº 3.825/PMC/17 no que tange o Art. 4° que trata sobre o pagamento de diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado, passando a nomenclatura da despesa para a 3.3.90.95.00 - Indenizações a servidores pela execução de trabalhos de campo, a ser realizado na área urbana e rural do município de Cacoal sem direito de percepção de diária de deslocamento para fora do município.

Portanto, considerando o grau de importância do tema abordado e a necessidade de realizar o pagamento de indenizações aos agentes honoríficos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA para abertura de Crédito Adicional Especial, via anulação parcial e/ou total, ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°. 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Atenciosamente

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 14/08/2024 - 13:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242395. Folha 2 de 3

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n°
9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 14/08/2024 - 13:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242395. Folha 3 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 487/SEMAD/2024
Data: 13 de agosto de 2024
De: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Para: Secretaria Municipal Planejamento – Coord. de Gestão Orçamentária.
Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial

***JUSTIFICATIVA*:**

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD no exercício de 2024;

Considerando a Lei n. 5.215/PMC/2023 que altera a Lei n. 3.825/PMC/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Cooperação com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria do Estado e Justiça – SEJUS.

Considerando o Termo de Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023 que tem por objeto a utilização de mão de obra de reeducandos em atividades desenvolvidas pela convenente e por meta a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da convenente, conforme indicado no plano de trabalho.

Considerando que o referido Convênio se pauta também no Princípio da Economicidade, visto que a utilização desta frente de trabalho não consigna na necessidade de realização de concurso público e processo seletivo simplificado, o que gera economia significativa ao erário, isto atrelado ao fato de que o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando o Art. 4º da Lei n. 5.215/PMC/2023 que autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere.

Considerando que as referidas diárias vêm sendo pagas no elemento de despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, porém em atendimento a orientação dada pela Controladoria Geral do Município através de Despacho constante no PEC 27464/2024 ID 460003, solicitamos a Procuradoria Geral do Município através do PEC 28003/2024 a regulamentação da Lei nº 3.825/PMC/17 no que tange o Art. 4° que trata sobre o pagamento de diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado,

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS (CPF ###.###.762-##), em 13/08/2024 - 11:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/241542. Folha 1 de 2

passando a nomenclatura da despesa para **diária de campo** que é a execução de trabalho de campo realizado na área urbana e rural do município de Cacoal sem direito de percepção de diária de deslocamento para fora do município.

Faz necessária a adequação orçamentária na Ação: 04.001.04.122.0002.2.013 – Gestão Administrativa - SEMAD, no elemento de despesa 3.3.90.95.00 – Indenizações a servidores pela execução de trabalhos de campo.

Portanto, considerando o grau de importância do tema abordado e a necessidade de realizar o pagamento de diárias aos agentes honoríficos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei **EM CARÁTER DE URGENCIA** para abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, art. 7º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para atender a Secretaria Municipal de Administração conforme tabela abaixo:

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
red	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*red*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**		**04**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**	
04.001. 04.122.0002.2.013		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD**		**04.001. 04.122.0002.2.013**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD**	
1.500.0000		Recursos não vinculados de Impostos – Exercício Corrente		**1.500.0000**		Recursos não vinculados de Impostos – Exercício Corrente	
	3.3.90.95.00	Indenizações a servidores pela execução de trabalhos de campo	R$ 60.000,00	317	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 60.000,00
						TOTAL	**R$ 60.000,00**

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na coluna B da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64**.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 8.700/PMC/2022

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS (CPF ###.###.762-##), em 13/08/2024 - 11:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/241542. Folha 2 de 2

LEI Nº 3.825/PMC/17

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***(Ementa com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 15.837.081/0001-56, situada na Avenida Faquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II -Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, com interveniência da Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/RO, para eventual aproveitamento da mão-de-obra de até 80 (oitenta) reeducandos, em atividades de conservação no Município de Cacoal/RO com a finalidade de contribuir para a ressocialização dos apenados ao convívio social.~~

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 15.837.081/0001-56, situada na Avenida Faquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II -Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, com interveniência da Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/RO, para eventual aproveitamento da mão-de-obra de até 100 (cem) apenados e ou reeducandos, em atividades de conservação no Município de Cacoal/RO com a finalidade de contribuir para a ressocialização dos apenados ao convívio social. ***(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

§ 1º O Convênio, ou instrumento congênere, de que trata o caput, terá por objetivo o emprego de mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducandos egressos do sistema Penitenciário Estadual. ***(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

§ 2º Os apenados e reeducandos egressos, poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, manutenção em obras públicas e serviços gerais. ***(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

§ 3º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducandos egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenentes. ***(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

~~Art. 2º A Prefeitura Municipal de Cacoal realizará o repasse mensal de auxílio financeiro para os reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando, dos quais serão descontados 16% (dezesseis por cento) referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário – FUPEN.~~

~~Art. 2º A Prefeitura Municipal de Cacoal realizará o repasse mensal de auxílio financeiro para os reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando, dos quais serão descontados 25% (vinte e cinco por cento) referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário – FUPEN. (Artigo com redação dada pela Lei nº 3.941, de 11/12/2017).~~

Art. 2º Autoriza o Município a realizar o repasse mensal de auxílio financeiro para os apenados e/ou reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando recrutado, devendo contar do convênio, ou instrumento congêneres, as seguintes obrigações: ***(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

I – a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e/ou reeducandos egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca; ***(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

II – no mínimo 3/4 (três quartos) do valor disposto no caput deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado e/ou reeducando egresso; ***(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

III – poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no caput deste artigo, referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário – FUPEN, que deverá ser investido, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos. ***(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

Art. 3º O repasse do auxílio financeiro será realizado para conta específica do Fundo Penitenciário – FUPEN que será responsável pelo seu gerenciamento.

~~Art. 4º Deverá o Fundo Penitenciário – FUPEN, obrigatoriamente, investir o valor descontado referente à taxa de administração em ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de reeducandos em cumprimento de pena.~~

Art. 4º Autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições: ***(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo. ***(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas. ***(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública. ***(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

§ 2º O valor da diária a ser paga aos agentes honoríficos será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). ***(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS. ***(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

~~Art. 5º O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com previsão orçamentária no Programa n. 04.001.04.122.0002.2.013– ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS –SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.~~

Art. 5º Autoriza o Município a custear o transporte, até o local de prestação do serviço, e a alimentação dos apenados e/ou reeducandos egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congênere, e a custear as despesas de manutenção, abastecimentos e reparos dos veículos utilizados no transporte. ***(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

§ 1° Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de vigência celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da publicação desta Lei. ***(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

§ 2º Fica a cargo da SEMAD o pagamento das diárias, considerando as informações prestadas pela Secretaria responsável pela execução do plano de trabalho. ***(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

§ 3° O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com previsão orçamentária no Programa n. 04.001.04.122.0002.2.013– ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS –SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES. ***(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).***

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de junho de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMAD

LEI N. 5.215/PMC/2023

ALTERA A LEI N. 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º Altera o *caput* e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 15.837.081/0001-56, situada na Avenida Faquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II -Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, com interveniência da Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/RO, para eventual aproveitamento da mão-de-obra de até 100 (cem) apenados e ou reeducandos, em atividades de conservação no Município de Cacoal/RO com a finalidade de contribuir para a ressocialização dos apenados ao convívio social.
>
> § 1º O Convênio, ou instrumento congênere, de que trata o caput, terá por objetivo o emprego de mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducandos egressos do sistema Penitenciário Estadual.
>
> § 2º Os apenados e reeducandos egressos, poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, manutenção em obras públicas e serviços gerais.
>
> § 3º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducandos egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenentes.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (898.522.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 14/06/2023 13:10.
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpdf.ssistemas.com.br/documento/documentoAssinado/81257. Folha 1 de 3

Art. 3º Altera o *caput* e acrescenta os incisos I, II e III ao art. 2º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º Autoriza o Município a realizar o repasse mensal de auxílio financeiro para os apenados e/ou reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando recrutado, devendo contar do convênio, ou instrumento congêneres, as seguintes obrigações
>
> I – a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e/ou reeducandos egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca;
>
> II – no mínimo 3/4 (três quartos) do valor disposto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado e/ou reeducando egresso;
>
> III – poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no *caput* deste artigo, referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário – FUPEN, que deverá ser investido, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos.

Art. 4º Altera o *caput* e acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 4º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º Autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições:
>
> I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo.
>
> II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.
>
> § 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.
>
> § 2º O valor da diária a ser paga aos agentes honoríficos será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
>
> § 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art. 5º Altera o *caput* e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 5º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.459.222-00) em 14/06/2022 13:10.
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigpmc.assistemas.com.br/documento/documentoAssinado/81357. Folha 2 de 3

Art. 5º Autoriza o Município a custear o transporte, até o local de prestação do serviço, e a alimentação dos apenados e/ou reeducandos egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congênere, e a custear as despesas de manutenção, abastecimentos e reparos dos veículos utilizados no transporte.

§ 1° Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de vigência celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da publicação desta Lei.

§ 2º Fica a cargo da SEMAD o pagamento das diárias, considerando as informações prestadas pela Secretaria responsável pela execução do plano de trabalho.

§ 3° O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com previsão orçamentária no Programa n. 04.001.04.122.0002.2.013– ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS –SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de junho de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Eu, ... (*) da comunicação
certifico que o presente documento
foi publicado no mural da
prefeitura em:
Cacoal, 14/06/2023
Ass:
Sumara Duarte
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.778/GAB/2021

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira e Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-60) em 14/06/2023 13:10.
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpdf.ssistemas.com.br/documento/documentoAssinado/81357. Folha 3 de 3
698.452.772-68)

PROCESSO ELETRÔNICO DE CACOAL – **PEC Nº 27464/2024**
INTERVENIENTE: **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA-SEJUS-RO**
PRIMEIRO PARTICIPE: **ESTADO DO RO/FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUPEN** – CNPJ: **15.837.081/0001-56**
SEGUNDO PARTICIPE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

Trata-se o presente de análise das documentações acostadas aos autos no intuito de viabilizar o pagamento de despesa decorrente das diárias executadas pelos agentes honoríficos que atuaram na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, conforme art. 4º da lei n. 3.825/PMC/17.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Administração, encarregada de realizar o pagamento das diárias, considerando as informações prestadas pela Secretaria responsável pela execução do plano de trabalho, conforme §2º do art. 5º da lei n. 3.825/PMC/17, encaminhou a esta Controladoria o presente processo apresentando as solicitações de despesas autorizadas com os valores para pagamento das diárias executadas, apresentando a relação dos agentes honoríficos e demais documentos comprobatórios.

A Secretaria, por meio do despacho – ID 455765, informa

> [...] a dotação orçamentária para o referido pagamento enfatizando que o valor para pagamento das diárias dos agentes honoríficos para o ano de 2024 já estão previstos no orçamento desta Secretaria de Administração desde 15/03/2024, conforme Lei nº 5.317/PMC/2024 (ID 455481):

DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
AÇÃO PROGRAMÁTICA:	04.001.04.122.0002.2.013
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.36.00.00
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000
REDUZIDO:	317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Desta forma, quando da verificação das solicitações de despesa, observou-se que a Secretaria utilizou elemento 3.3.90.36.02.00.00.00, que se refere a "Diárias a colaboradores eventuais no país", o qual registra o valor das despesas com diárias pagas a prestadores de serviços, **de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública**.

Neste aspecto, verifica-se uma possível desarmonia entre a despesa e o elemento utilizado, tendo em vista que os agentes honoríficos são "[...] pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública", conforme §1º do art. 4º da lei n.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DA SILVA LEVY (CPF ###.###.632-##), em 21/06/2024 - 13:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/219448. Folha 1 de 2

3.825/PMC/17; assim como não aparenta ser despesa de caráter eventual, considerando a vontade do gestor na continuidade do convênio, conforme termos aditivos firmados.

Assim, orienta-se a Secretaria para que verifique quanto a possibilidade da utilização do elemento 3.3.90.95.01.00.00.00, que se refere a "Indenizações a servidores pela execução de trabalho de campo", o qual registra o valor das indenizações devidas a servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito a percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias, marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios, topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

É válido ressaltar que tal possibilidade carece de normatização, fato este que oportuniza a Administração a promover a regulamentação da lei 3.825/PMC/17, com o intuito de detalhar disposições para a correta execução e aplicação da norma regulamentada.

Cacoal – RO, 21 de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA. LEVY
Equipe técnica de apoio da ATE/SCI
Cad.: 7740

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DA SILVA LEVY (CPF ###.###.632-##), em 21/06/2024 - 13:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/219448. Folha 2 de 2

Memorando nº 397/SEMAD/2024

DA: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PARA: Procuradoria Geral do Município - PGM

ASSUNTO: Regulamentação da Lei nº 3.825/PMC/17

A Secretaria Municipal de Administração, em atendimento a orientação dada pela Controladoria Geral do Município através de Despacho constante no PEC 27464/2024 ID 460003 (cópia anexa), vem por meio deste, solicitar a regulamentação da Lei nº 3.825/PMC/17 no que tange o Art. 4° que trata sobre o pagamento de diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado.

Necessidades de regulamentação por meio de alteração de Lei ou Decreto:

- **Nomenclatura da despesa**: a diária tratada na Lei nº 3.825/PMC/17 refere-se à **diária de campo** que é a execução de trabalho de campo realizado na área urbana e rural do município de Cacoal sem direito de percepção de diária de deslocamento para fora do município.
- **Previsão orçamentária:** Ação Programática 04.001.04..122.0002.2.013 – Gestão Administrativa - SEMAD, Elemento de despesa 3.3.90.95.00 – Indenizações a servidores pela execução de trabalhos de campo;
- **Valor da diária de campo:** conforme estipulado na Lei e suas alterações.
- **Execução dos trabalhos:** conforme estipulado na Lei e suas alterações.
- **Prazo para entrega da escala mensal:** a Casa de Detenção de Cacoal para fins de conhecimento e controle encaminhará escala de plantões dos agentes honoríficos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD no prazo máximo de 10 dias anteriores ao mês da execução das diárias de campo;
- **Prestação de contas:** a Casa de Detenção de Cacoal juntamente com a Secretaria/Unidade de lotação dos reeducandos do regime fechado que estão sendo acompanhados pelos agentes honoríficos, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD até o 5° dia útil do mês subseqüente ao mês

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS (CPF ###.###.762-##), em 13/08/2024 - 07:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/241170. Folha 1 de 2

da execução das diárias de campo os seguintes documentos a fim de prestação de contas: folhas de ponto, relatório mensal dos serviços prestados, relatório fotográfico, documentos pessoais dos agentes honoríficos (CPF, RG, comprovante de residência, comprovante de conta bancária, último contra cheque) e outros documentos caso necessários e solicitados pela Secretaria Municipal de Administração.

- **Pagamento:** as despesas referentes às diárias de campo dos agentes serão indenizadas conforme o relatório da prestação de contas, empenhadas e pagas mensalmente até o 20° dia útil subseqüente ao mês da execução das diárias de campo, salvo se houver inconsistências e/ou atrasos na prestação de contas apresentada.

Atenciosamente,

Cacoal/RO, 12 de agosto de 2024

(assinado eletronicamente)

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 8.700/PMC/2022

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS (CPF ###.###.762-##), em 13/08/2024 - 07:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/241170. Folha 2 de 2

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023, QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, com sede na Av. Farquar nº 2.986, Complexo Administrativo Rio Madeira, doravante denominada SEJUS/RO ou **concedente**, neste ato representada pelo respectivo Secretário de Estado, o senhor **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO,** portadora do RG sob o nº 2091 SSP/DF e no CPF sob nº 710.160.401-30, com domicílio profissional na sede da Secretaria;

O **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo II, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominado FUPEN/RO ou **interveniente**, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **FABRICIA SANTOS RANGEL**, inscrita no CPF/MF sob nº 748.933.432-20 e RG sob nº 743933 SESDEC/RO, com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 1725/2020 (*id.* 0011863002);

O **MUNICÍPIO DE CACOAL,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852, doravante denominada **convenente**, neste ato representada pelo respectiva Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** portador do CPF nº 898.452.772-68 e RG sob o nº 110349 - CPTPS RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (*id.* 0036003627).

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, do Plano de Trabalho (*id.* 0036248760), do Parecer nº 39/2023/SEJUS/PGE (*id. 0037444936)* e ao que mais constar no processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos legais cabíveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a utilização de mão-de-obra de reeducandos em regime **semiaberto e aberto**, em atividades desenvolvidas pela convenente, e por **meta** a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da convenente, conforme indicado no plano de trabalho, cuja observância é obrigatória.

1.2. O presente **TERMO DE CONVÊNIO**, parte do Processo Administrativo SEI n° 0033.005538/2023-28 do Fundo Penitenciário – FUPEN, encontra amparo legal no artigo 28, § 2º da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), art. 75, inciso IX da Lei n. 14.133/21, na Lei Complementar Estadual n. 945/2017 e no Decreto Estadual nº 26.165/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	
REGIME SEMIABERTO E ABERTO Serviços Gerais	
TOTAL	

2.2. Visando garantir a melhoria do desempenho de tais atividades, os bolsistas devem possuir habilidades para desempenhá-las, sendo obrigatória a participação em cursos de qualificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO USO DOS RECURSOS:

3.1. O valor da bolsa, cujo repasse será feito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL,** será distribuído conforme detalhamento do quadro abaixo e no Plano de Trabalho de *id.* 0036248760.

ATIVIDADES	R$ BOLSA
Serviços Gerais	75% (setenta e cinco porcento) salário mínimo vigente

3.2 Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de CACOAL a SEJUS serão para o pagamento das bolsas-auxílios aos reeducandos e o respectivo repasse, a título de preço público, ao FUPEN de 25% do valor de 01 (um) salário mínimo sobre cada bolsa paga.

3.3 As bolsas-auxílios decorrente deste **TERMO DE CONVÊNIO** serão cobertas por recursos específicos do Fundo Penitenciário - FUPEN, cujo repasse financeiro será feito pela Convenente.

3.4 O valor de cada bolsa será calculado mensalmente, de acordo com os dias de atividades nas respectivas unidades/dependências, incluindo-se no referido cálculo o descanso semanal, sendo descontados os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em atividade.

3.5 A Classificação Orçamentária da Despesa se encontra consignada em: Unidade Gestora 01; Fonte de Recursos 150000000; Programa de Trabalho 04.001.04.122.0002.2.013 e Elemento 3.3.50.41.00.00 e , conforme Declaração de Adequação Financeira (*id.* 0036003570). A classificação orçamentária da despesa, o número e data da nota de empenho também deverão constar em futuros termos aditivos ou apostilas, indicando-se os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, em exercício futuro.

3.6 Os recursos financeiros que, uma vez repassados pela Prefeitura de CACOAL ao FUPEN não sejam utilizados, deverão ser restituídos aquela instituição nos casos previstos no Decreto 26.165/2021.

3.7 A parte Convenente, deverá juntar aos autos deste SEI a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.8 É obrigação do concedente manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira Oficial, Federal ou Estadual.

3.9 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

3.10 O prazo para devolução de eventuais saldos remanescentes pela SEJUS a Prefeitura de CACOAL é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos termo dos artigos 19 e 23 do Decreto 26.165/20221.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL

4.1 Todas as atividades previstas para a execução dos serviços, objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, deverão ser realizadas em dias úteis, conforme estabelecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** e a legislação correlata.

4.2 As atividades deverão ser desenvolvidas de segunda à sexta-feira, nos horários de 07:30 às 13:30 horas, ou das 07:30 às 17:30 horas respeitando 02 horas de almoço.

4.3 Os horários, dias e a rotina, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO AO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

5.1 Para cada reeducando inserido nos postos de trabalho estabelecidos neste Termo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**, repassará ao Fundo Penitenciário o ***'quantum'*** de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, à título de Preço Público, conforme as disposições contidas na Portaria nº 02/GAB/SEJUS, de 14 de agosto de 2017 (*id.* 0027892464), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 16 de agosto de 2017.

5.2 O valor de preço público independe do valor da bolsa recebida pelo reeducando, não podendo em nenhuma hipótese, ser descontado do valor percebido pelos reeducandos.

5.3 Os valores auferidos através da contraprestação ao Fundo Penitenciários Estadual deverão ser revertidos para as ações descritas no art. 2º da Lei Complementar nº 945, de 22 de maio de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

6.1 Informar à **SEJUS**, via Ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços gerais.

6.2 Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** que utilizarem a mão de obra.

6.3 Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

6.4 Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.

6.5 Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

6.6 Informar à **SEJUS** toda e qualquer alteração quanto a conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando às atividades delegadas do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO.**

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **SEJUS.**

6.8 Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou à disposição da função exercida e o desempenho obtido.

6.9 Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no **TERMO DE CONVÊNIO.**

6.10 Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao **FUPEN/SEJUS/RO** referente ao valor da bolsa auxílio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.

6.11 Encaminhar à **FUPEN/SEJUS/RO** cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.

6.12 Permitir o livre acesso dos servidores do Órgão ou Entidade Pública concedente e os do controle interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

6.13 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS

7.1 Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

7.2 Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

7.3 Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do **TERMO DE CONVÊNIO.**

7.4 Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.

7.5 Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste **TERMO DE CONVÊNIO**, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos.

7.6 Comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

7.7 Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.

7.8 Apresentar a prestação de contas final em de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

7.9 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

7.10 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

8.1 Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.

8.2 A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.

8.3 Comprovar o pagamento realizado aos reeducandos por meio da apresentação de documentos bancários, quais sejam as Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem Bancária e a respectiva remessa de pagamento, dentre outros.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Os reeducandos do **regime semiaberto** indicados pela **SEJUS/FUPEN**, para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com os órgãos/partícipes deste Termo de Convênio, sendo estes isentados das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

11.1 A Convenente transferirá mensalmente ao Fundo Penitenciário - FUPEN o valor da bolsa auxilio para cada reeducando alocado na execução das atividades, bem como o valor da contraprestação a título de preço público descrita na cláusula quinta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO**, terá prazo de vigência de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura, contados a partir da data de 18/04/2023,** podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, se for de interesse comum das partes.

13.2. Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1. O presente ajuste poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após as assinaturas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

15.2. Ao presente ajuste e seus aditamentos, a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. O Convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações afetas ao presente CONVÊNIO deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de eletrônico (e-mail institucional), e serão consideradas como recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços listados a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA:

a) semad_pmc@hotmail.com;

b) (69) 9 6907-4139

II - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS

a) SEI: sejus-gab

b) gabinetesejus@gmail.com

III - **FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN:**

a) SEI: sejus-fupen

b) fupensejus@gmail.com

c) sejus.fupen@gmail.com

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

18.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS (CONCEDENTE)

FABRÍCIA SANTOS RANGEL - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN (INTERVENIENTE)

ADAILTON ANTUNES FERREIRA - MUNICÍPIO DE CACOAL (CONVENENTE)

Visto por:

VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE/RO

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida, Chefe de Unidade,** em 14/04/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a),** em 14/04/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA SANTOS RANGEL, Presidente,** em 14/04/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo,** em 14/04/2023, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037446323** e o código CRC **8751AB4C.**

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28 SEI nº 0037446323

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ERRATA

Processo Administrativo: **0033.005538/2023-28**

Ref: **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023 (0037446323).**

Em relação texto contido no **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023;**

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a utilização de mão-de-obra de reeducandos em regime **semiaberto e aberto**, em atividades desenvolvidas pela convenente, e por **meta** a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da convenente, conforme indicado no plano de trabalho, cuja observância é obrigatória.

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a utilização de mão-de-obra de reeducandos em regime **semiaberto**, em atividades desenvolvidas pela convenente, e por **meta** a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da convenente, conforme indicado no plano de trabalho, cuja observância é obrigatória.

Onde se lê:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME SEMIABERTO E ABERTO **Serviços Gerais**	**20**
TOTAL	**20**

Leia-se:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME SEMIABERTO Serviços Gerais	20
TOTAL	20

Onde se lê:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações afetas ao presente CONVÊNIO deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de eletrônico (e-mail institucional), e serão consideradas como recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços listados a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA:

a) semad_pmc@hotmail.com;

b) (69) 9 6907-4139

Leia-se:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações afetas ao presente CONVÊNIO deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de eletrônico (e-mail institucional), e serão consideradas como recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços listados a seguir:

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

a) semad_pmc@hotmail.com;

b) (69) 3907-4139

Porto Velho, 17 de abril de 2023.

VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Procurador do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida**, **Chefe de Unidade**, em 17/04/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037468395** e o código CRC **2952DFA5**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28 SEI nº 0037468395

Criado por 84277580220, versão 3 por 84277580220 em 17/04/2023 08:59:57.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS:

NOME DA ENTIDADE CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS				C.N.P.J. DA ENTIDADE: 07.172.665/0001-21
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Lauro Sodré, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II - Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO				
MUNICÍPIO: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76.801.470	DDD/FAX: (69) 3216 7213	ESFERA ADMINISTRATIVA: Estadual
CONTA CORRENTE: 12.090-1	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 2757-X		MUNICÍPIO: Porto Velho-RO
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE: MARCELO CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO				CPF: 710.160.401-30
CI/EXPED./DATA: 2091 SSP/DF	CARGO: Secretária de Estado da Justiça			FUNÇÃO: Secretária de Estado da Justiça

2 - DADOS DO CONVENENTE

NOME DA ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Cacoal		C.N.P.J. DA ENTIDADE: 04.092.714/0001-28
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Avenida Sergipe, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852		ESFERA ADMINISTRATIVA: Municipal
NOME DO RESPONSÁVEL: ADAILTON ANTUNES FERREIRA	CPF: 898.452.772-68	RG: 110349 - CPTPS RO
CIDADE – ESTADO: Cacoal - RO	CARGO: Prefeito	

3 - DADOS PARTICIPE EXECUTOR:

NOME DA ENTIDADE: Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN		C.N.P.J. DA ENTIDADE: 15.937.081/0001-56
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Lauro Sodré, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II - Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO		ESFERA ADM: Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: FABRICIA SAMPAIO RANGEL	CPF: 748.933.432-20	RG: 763933 SESDEC/RO
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Lauro Sodré, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II - Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas		CIDADE – ESTADO: Porto Velho - RO
CARGO: Presidente do Fundo Penitenciário		

4 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO:

	PERÍODO DE EXECUÇÃO
	12 MESES, a contar da data de 18/04/2023 (*)
TÍTULO DO PROJETO: APOIADORES DE SERVIÇO EXTERNO	(*) A partir da referida data em virtude do encerramento contratual, na data de 18/04/2023, do Termo de Cooperação N° 021/PGE-2018, em que não há a possibilidade de Aditivo, tendo em vista o exaurimento do prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 26.165/2021
OBJETO/AÇÃO DO OBJETO: Formalização/adesão de mão de obra apenada	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Em razão do déficit do Fundo Penitenciário, com a celebração deste Termo de Cooperação, com fulcro na Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), vem-se buscar a ressocialização e convívio social das pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade	

PLANO DE TRABALHO 2/3

5 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

OBJETO: Aporte numérico de mão de obra de reeducandos, em atividades desenvolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL.

METAS	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
			UNIDADE	QUANTIDADE	
Execução de Serviços	Reintegração ao convívio social de reeducandos em regime SEMIABERTO do Sistema Prisional mediante trabalho remunerado desempenhado nas dependências da Prefeitura de Cacoal, as quais exercerão atividades de cunho de serviços gerais	Mão de obra de reeducandos	Unidade	20 (vinte) reeducandos	12 (doze) meses

6 - DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

SERVIÇOS	LOCALIDADE	JORNADA DE TRABALHO
a) Serviços rotineiros de conservação, manutenção e limpeza em geral das dependências internas, externas, contiguas e áreas verdes das unidades públicas estaduais e municipais, considerando prédios, residências ou quaisquer propriedades públicas, além de vias e praças públicas no estado de Rondônia b) Manutenção, conservação e o tratamento das áreas verdes, como jardins, gramados, vaso de plantas, arvores e outros, executando o preparo de vasos, solos, canteiros e covas para plantio de sementes, mudas e plantas diversas e as devidas irrigações, cortes, podas, roças e aplicações de adubos e fertilizantes bem como o controle de pragas e doenças com a necessidade, ou não, de herbicidas ou pesticidas e efetuando a limpeza como a remoção de frutos ou folhas secas ou doentes, gravetos, plantas danificadas, lixos, entulhos e sujidades encontradas nas áreas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos, para mantê-los em bom estado de conservação; c) Separação de entulhos, empilhando-os para processar o reaproveitamento ou sucateamento, a fim de proteger o ambiente, acondicionando-o para posterior descarte em locais adequados; d) Realizar o preparo de cargas e descargas de bens e materiais, embarque e desembarque descargas, movimentando-os em caminhões e outros meios de transporte, bem como o reparo de embalagens danificadas, entrega e coleta de encomendas e orientações de transporte, bem como a conservação e a segurança do local de trabalho; e) Distribuição, transporte e pequenas mudanças internas como caixas, garrafões, botijas, extintores, cadeiras, móveis, materiais e outros; f) Conservação e manutenção nas instalações, tais como: serviços de reparos e instalações eletroeletrônicas, telefonia, hidráulicas, máquinas, equipamentos e outros que se fizerem necessários; g) Serviços de pedreiro, pintura, carpintaria, eletricidade e correlatos; h) Recepcionar e fornecer informações aos usuários, averiguando suas necessidades e dirigi-los ao local ou à pessoa procurados, observando normas internas de segurança e notificar a vigilância sobre presenças estranhas;	Prefeitura municipal de Cacoal.	As atividades deverão ser desenvolvidas de 2° à 6° feira, de 07:30 às 13:03 horas ou das 07:30 às 17:30 horas, respeitando 02 (duas) horas de almoço.

7 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

7.1 Informar à **SEJUS**, via Ofício com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para atendimento da prestação de serviços gerais.

7.2 Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** que utilizarem a mão de obra.

7.3 Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao **FUPEN/SEJUS/RO** referente ao valor da bolsa auxílio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.

7.4 Encaminhar à **FUPEN/SEJUS/RO** cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.

7.5 Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

7.6 Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.

7.7 Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

7.8 Informar para a **SEJUS** toda e qualquer alteração quanto à conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando as atividades delegadas do Objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **SEJUS**.

7.10 Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou a disposição da função exercida e o desempenho obtido.

7.11 Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no CONVÊNIO.

7.12 Permitir o livre acesso dos servidores do Órgão ou Entidade Pública concedente e os do controle interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

7.13 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8 - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

8.1 Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

8.2 Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente CONVÊNIO.

8.3 Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do TERMO DE CONVÊNIO;

8.4 Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.

8.5 Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste CONVÊNIO, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

8.6 Comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

8.7 Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais de prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.

8.8 Apresentar a prestação de contas final em de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

8.9 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

8.10 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

9 - OBRIGAÇÕES DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

9.1 Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancaria e/ou em crédito no numero do C.P.F.

9.2 A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.

9.3 Comprovar o pagamento realizado aos reeducandos por meio da apresentação de documentos bancários, quais sejam as Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem Bancária e a respectiva remessa de pagamento, dentre outros.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

Indica-se a forma pela qual os serviços relativos a prestação de mão de obra reeducanda irá ser fiscalizado, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 26.165/2021.

O serviço em mérito é a utilização de mão de obra apenada, ora denominados de reeducandos.

Os serviços prestados por estes reeducandos podem ser fiscalizados através de comprovação de assinaturas de folhas de frequência mensal e individual, devidamente carimbada e assinada pela chefia imediata, bem como conferida por este Fundo Penitenciário - FUPEN em caso de possíveis irregularidades, situação em que procederá com as tratativas necessárias para sua correção.

Além da frequência também será apresentado relatórios de atividades mensais através da parte proponente, onde indicará as atividades realizadas por cada reeducando, bem como pode comprovar através de fotografias e descrições detalhadas ou gerais do serviços prestados.

11 - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste **CONVÊNIO** serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

PLANO DE TRABALHO 3/3

12 - PLANO DE APLICAÇÃO:

ler a ser pago pela proponente.

FUNÇÃO	TOTAL REEDUCANDOS (A)	REMUNERAÇÃO UNITÁRIA (B)	VALOR UNIT MENSAL (C) **	PREÇO PÚBLICO 25% (D) *	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL (C+D)	TOTAL GERAL MENSAL (C+D) X (A)
Auxiliar de Serviços Gerais e Serviços de Manutenção e Reforma	20	75% do salario minimo vigente	R$ 976,50	R$ 325,50	R$ 1.302,00	R$ 26.040,00
TOTAL GERAL	20				TOTAL GERAL POR MÊS	R$ 26.040,00
TOTAL ANUAL						R$ 312.480,00

(*) 25% do valor do salário mínimo vigente no ano de 2023 (R$1.302,00 - um mil trezentos e dois reais), conforme dispõe a Lei Complementar nº 945/2017 e Portaria nº 02/GAB/SEJUS, de 14/08/2017.
(**) O valor concidera o salário mínimo vigente no ano de 2023, conforme dispõe a Media Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.
OBS: A parte concedente irá conceder os reeducandos para prestarem serviços a parte proponente.

13 - ORÇAMENTO ANALÍTICO

PROJETO: Aproveitamento de mão de obra de reeducandos, em atividades desenvolvidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL.**

A Classificação Orçamentária da Despesa se encontra consignada em: Unidade Gestora 01; Fonte de Recursos 150000000; Programa de Trabalho 04.001.04.122.0002.2.013 e Elemento 3.3.50.41.00.00 e , conforme Declaração de Adequação Financeira (*id.* 0036003570). A classificação orçamentária da despesa, o número e data da nota de empenho também deverão constar em futuros termos aditivos ou apostilas, indicando-se os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, em exercício futuro.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (BOLSA)	VALOR UNITÁRIO DO PREÇO PÚBLICO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (SEM PREÇO PÚBLICO)	VAI (CO
1.0	Aproveitamento de mão de obra de reeducandos do regime semiaberto em atividades desenvolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	20 (vinte) Serviços gerais, manutenção e reforma.	R$ 976,50 (novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) 75% do salário mínimo vigente.	**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** irá repassar O *quantun* de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salario minimo vigente por cada reeducando inserido nos postos de trabalho, que será destinado para administração do FUPEN, conforme dispõe a Portaria Nº 02/GAB/SEJUS, 14 de agosto de 2017. (171. DOE N. 154/2017) VALOR UNITÁRIO DO PREÇO PÚBLICO: R$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) VALOR BRUTO UNITÁRIO (BOLSA + PREÇO PÚBLICO) R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)	R$ 19.530,00	
	TOTAL PELO PERIODO (12 MESES)			R$ 78.120,00	R$ 234.360,00	
	TOTAL PELO PERIODO DE 12 MESES					

PLANO DE TRABALHO

14 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO (EM R$)

Convenente

Regime SEMIABERTO

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Execução de Serviços	R$ 26.040,00 (salário + preço público)	R$ 26.040,00 (salário + preço público)	R$ 26.040,00 (salário + preço público)	R$ 26.040,00 (salário + preço público)	R$ 26.040,00 (salário + preço público)	R$ 26.040,00 (salário + preço público)
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Execução de Serviços	R$ 26.040,00 (salário + preço público)	R$ 26.040,00 (salário + preço público)	R$ 26.040,00 (salário + preço público)	R$ 26.040,00 (salário + preço público)	R$ 26.040,00 (salário + preço público)	R$ 51.327,20 (salário + preço público)

Pede deferimento. Na qualidade de representante legal do concedente, declaro, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** que inexiste qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

15 - APROVADO PELO CONCEDENTE:

Aprovado.

Concedente

Procurador

FABRÍCIA SANTOS RANGEL
Presidente do Fundo Penitenciário - FUPEN

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça - SEJUS/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023, QUE CELEBRA O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO DE RONDÔNIA - FUPEN, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II – Rio Cautário, 4° andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO,** portador do RG nº 2091742 SSP/DF e no CPF nº 710.160.401-30, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia.

INTERVENIENTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo II, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO,** inscrita no CPF/MF sob nº 656.497.532-53 e RG sob nº 670446 SSP/RO, com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 3314/2023 (id 0041182130).

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL,inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852, doravante denominada **convenente**, neste ato representada pelo respectiva Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** portador do CPF nº 898.452.772-68 e RG sob o nº 110349 - CPTPS RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (id. 0036003627).

Considerando as solicitações contidas no Ofício nº 30727/2023/SEJUS-FUPEN *(id. 0043170549)* e no Ofício n. 495/2023-PMC/GAB (*id. 0042912576*), bem como o Parecer nº 150/2023/PGE-SEJUS (*id.* 0043207157) desta PGE-SEJUS favorável à ampliação da quantidade de vagas previstas inicialmente no presente Termo de Convênio, e o que mais consta no processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A Cláusula Segunda do **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** passa a vigorar com a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME SEMIABERTO Serviços Gerais	40
TOTAL	**40**

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio entre as partes, naquilo que não conflite com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.

Documento assinado eletronicamente por **Meire Oliveira de Araujo**, **Presidente**, em 06/11/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**, **Secretário(a)**, em 06/11/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0043207174** e o código CRC **5DFC396B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28 SEI nº 0043207174

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023, QUE CELEBRA O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO DE RONDÔNIA - FUPEN, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

CONCEDENTE: **O ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II – Rio Cautário, 4° andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO,** portador do RG nº 2091742 SSP/DF e no CPF nº 710.160.401-30, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia.

INTERVENIENTE: **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo II, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO,** inscrita no CPF/MF sob nº 656.497.532-53 e RG sob nº 670446 SSP/RO, com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 3314/2023 (id 0041182130).

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL,inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852, doravante denominada **convenente**, neste ato representada pelo respectiva Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** portador do CPF nº 898.452.772-68 e RG sob o nº 110349 - CPTPS RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (id. 0036003627).

Considerando as solicitações contidas no Ofício nº 30727/2023/SEJUS-FUPEN *(id. 0043170549)* e no Ofício n. 495/2023-PMC/GAB (*id. 0042912576*), bem como o Parecer nº 150/2023/PGE-SEJUS (*id.* 0043207157) desta PGE-SEJUS favorável à ampliação da quantidade de vagas previstas inicialmente no presente Termo de Convênio, e o que mais consta no processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A Cláusula Segunda do **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** passa a vigorar com a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTID
REGIME SEMIABERTO Serviços Gerais	40
TOTAL	**40**

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio entre as partes, naquilo que não conflite com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.

Documento assinado eletronicamente por **Meire Oliveira de Araujo**, **Presidente**, em 06/11/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**, **Secretário(a)**, em 06/11/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0043207174** e o código CRC **5DFC396B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28 SEI nº 0043207174

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL – FUPEN, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21**, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II – Rio Cautário, 4° andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO,** portador do RG nº ********** e no CPF nº **********, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia.

INTERVENIENTE: O **FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN,** inscrita no **CNPJ/MF sob nº 15.837.081/0001-56**, com sede na Av. Farquar, n° 2986, Complexo Administrativo Rio Madeira, Edifício Curvo II – Rio Cautário, 4° andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº ********** e no CPF/MF sob nº **********, com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 3314/2023 (id 0041182130).

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CACOAL,** inscrito no **CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28**, com sede à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852, neste ato representada pelo respectivo Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** portador do CPF nº ********** e RG sob o nº **********, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (*id.* 0036003627).

Considerando as solicitações contidas no Ofício nº 36210/2023/SEJUS-FUPEN de *id.* 0044607879 e no Ofício n. 587/2023-PMC/GAB *(id. 0044449637)*, bem como o Parecer nº 199/2023/PGE-SEJUS (*id.* 0044640826) desta PGE-SEJUS favorável ao aditamento do Termo de Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323), e o que mais consta no processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A Cláusula Segunda do **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** passa a vigorar com a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME ABERTO E SEMIABERTO Serviços Gerais	**100**
Total	**100**

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 21/12/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Meire Oliveira de Araujo, Presidente**, em 21/12/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044642364** e o código CRC **2C13A6E8**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28 SEI nº 0044642364

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ERRATA

Processo Administrativo: 0033.005538/2023-28

Ref: **Errata ao 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023 (0044642364).**

Considerando a necessidade da Administração em retificar o texto lançado no **2º Termo Aditivo de id. 0044642364**, o qual ampliou a quantidade de vagas estimadas no **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** (id. 0037446323), em atenção à solicitação da Convenente no Despacho de id. 0044790216 e o que mais constar nos autos do Processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, retifica-se o mencionado Termo Aditivo nos seguintes termos:

Onde se lê:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME ABERTO E SEMIABERTO Serviços Gerais	**100**
Total	**100**

Leia-se:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME FECHADO E SEMIABERTO Serviços Gerais	**100**
Total	**100**

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do convênio, fica corrigida a redação do **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023,** da forma acima mencionada.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2023.

VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Procurador-Diretor da PGE-SEJUS

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida**, **Chefe de Unidade**, em 29/12/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044817497** e o código CRC **DF688D6F**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28 SEI nº 0044817497

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL – FUPEN, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21**, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II – Rio Cautário, 4° andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO,** portador do RG nº ********** e no CPF nº **********, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia.

INTERVENIENTE: O **FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN,** inscrita no **CNPJ/MF sob nº 15.837.081/0001-56**, com sede na Av. Farquar, n° 2986, Complexo Administrativo Rio Madeira, Edifício Curvo II – Rio Cautário, 4° andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº ********** e no CPF/MF sob nº **********, com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 3314/2023 (id 0041182130).

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CACOAL,** inscrito no **CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28**, com sede à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852, neste ato representada pelo respectivo Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** portador do CPF nº ********** e RG sob o nº **********, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (*id.* 0036003627).

Considerando as solicitações contidas no Ofício nº 8401/2024/SEJUS-FUPEN de *id*. 0046998662 e no Ofício nº 120/2024-PMC/GAB *(id. 0046869143)*, bem como o Parecer nº 61/2024/PGE-SEJUS (*id*. 0047049205) desta PGE-SEJUS favorável ao aditamento do Termo de Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323), e o que mais consta no processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/04/2024.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.

Documento assinado eletronicamente por **Meire Oliveira de Araujo**, **Presidente**, em 21/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**, **Secretário(a)**, em 28/03/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida**, **Chefe de Unidade**, em 01/04/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0047050573** e o código CRC **D2401CC1**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28 SEI nº 0047050573